

Área do Conhecimento: Direito

Eixo Temático: ST3 - Direito e Políticas Públicas Educacionais

O DIREITO DAS PESSOAS QUE MENSTRUAM: A REALIDADE NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO

Autoras: Ana Luiza Lourenço Gondim; Vitória Celena Araújo Machado; Suzana Rodrigues Floresta

Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Iporá (UEG-Iporá)

lourencoanalui86@gmail.com; vitoriacele2005@gmail.com; suzana.rodrigues@ueg.br

Introdução:

A pobreza menstrual, problema que priva pessoas que menstruam de condições básicas de higiene, é agravada pela lacuna entre a previsão legal da Lei 14.214/2021 e sua efetiva aplicação nos municípios. Este trabalho, de conclusão de Bacharelado em Direito, visa analisar os obstáculos à implementação desta política em Iporá-GO. Para isso, objetiva-se: i) diagnosticar o impacto da pobreza menstrual nas estudantes da rede pública local; ii) identificar os desafios operacionais das instituições públicas para ofertar o programa; e iii) elaborar um guia prático com recomendações para a gestão municipal, a fim de transformar o direito à dignidade menstrual em realidade.

A menstruação sempre foi um tema com diversos tabus e estigmas sociais, a mulher é constantemente considerada “suja” por unicamente ser e viver em seu corpo, diversas sociedades com o passar do tempo foram criando sua própria visão de como essa natureza feminina era e o que representava diante a sociedade. Na religião, as práticas são mais conturbadas, na religião cristã, a mulher foi considerada “culpada” por Eva ter comido o fruto proibido, e com isso toda a sua descendência deveria se submeter por esse pecado.

Houve uma falha na criação da primeira mulher, por ter sido ela criada a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é, por assim dizer contrária à retidão do homem. E como, em virtude dessa falha, a mulher é um animal imperfeito, sempre decepiona a mente. (Kramer; Sprenger. 1486 p.116).

E com tal pensamento em mente, as sociedades que possuem a religião cristã como a principal, possuem uma lacuna em detrimento de ações sociais que asseguram uma saúde menstrual para todos os indivíduos menstruentes.



Conforme Beauvoir (1949, VII p. 10), “[...] “O corpo da mulher é um dos elementos essenciais de sua alienação.” Desde a hegemonia da igreja católica na idade média, o corpo feminino começou a se tornar uma forma de controle social e intelectual da mulher, obrigando a mulher a se sujeitar a viver uma vida do lar e da maternidade.

Em seu principal livro “O segundo Sexo” (1949) Beauvoir afirma que a construção da opressão feminina não é biológica e sim uma formulação da sociedade para minimizar e silenciar a mulher. No mundo, o primeiro país a criar uma legislação sobre a saúde menstrual foi a União das Repúblicas Socialistas Soviética, em 1922, no Brasil, as discussões sobre a saúde menstrual ainda são recentes, por se tratar de um assunto que a normalização de sua minimização sempre ocorreu, não há projetos ou programas sociais que tenham mais de 10 anos, sendo o mais novo só sendo aprovado em 2021. Tal demora evidencia o descaso e a desimportância que a sociedade brasileira enxerga sobre esse assunto.

Aprovada em 6 de outubro de 2021 a Lei 14.214/2021 institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, o programa foi regulamentado pelo Decreto nº 10.989/2022, foi uma enorme conquista para todas as mulheres no país, principalmente as mulheres em situação de vulnerabilidade social, em presídios e moradoras de rua.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, com vistas à promoção da dignidade menstrual. (Brasil. Constituição Federal, 1988).

Tal programa ajudaria diversas meninas que estão prestes ou passando pela primeira menarca. Meninas que sofrem diversas dores durante o período menstrual, ou que sentem receio de usarem o banheiro, ou por não terem condição financeira de comprarem regularmente um absorvente, podem receber nas escolas absorventes e a educação necessária sobre o seu ciclo, esclarecer dúvidas sobre a menstruação ou identificar um SOP com mais facilidade.

Entretanto, por se tratar de um programa relacionado a menstruação e um projeto que beneficia as mulheres, o Estado não é efetivo com tal legislação, dessa forma, o empecilho se estende, privando diversas meninas e mulheres em diversos âmbitos da sociedade de possuírem a dignidade menstrual. Adolescentes passam pela menarca com medo e passam todo esse período sentindo vergonha de si mesma e evitando ir as escolas, o que prejudica seu desempenho escolar. Dessa forma, essa pesquisa inicial possui o objetivo de compreender os empecilhos que impedem a concretização da legislação, em especial no meio estudantil e no município de Iporá- Goiás.

Portanto, a Lei 14.214/2021 que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual deve ser vigorada e vivenciada na sociedade brasileira, sendo assim, as mulheres que estão e virão, não terão de se preocupar em escolher entre comer e comprar um absorvente.

METODOLOGIA DE PESQUISA

Esta pesquisa, em andamento, possui o objetivo de ser desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso para a obtenção do título de bacharel em Direito, configura-se como um estudo de caso de natureza aplicada, que adota uma abordagem sequencial exploratória integrando métodos quantitativos e qualitativos. O estudo tem como propósito transformador investigar os entraves à efetivação da Lei 14.214/2021 no município de Iporá-GO, aspirando gerar um produto tecnológico de inequívoca utilidade prática: um Guia ou Relatório Técnico-Jurídico para a gestão pública local.

Essa investigação científica consiste em um estudo de caso que investiga a pobreza menstrual no contexto iporaense (GO) sob uma perspectiva jurídico-social. Conforme orientam Queiroz e Feferbaum (2023, p. 40), a pesquisa deve ter um "propósito transformador" e gerar um "produto tecnológico, com inequívoca utilidade prática", princípio que norteia este trabalho. A metodologia integra pesquisa documental e investigação empírica, utilizando questionários mistos aplicados nas instituições de ensino públicas: CEPI Osório Raimundo de Lima e CEPI Aplicação, além da coleta de dados no CRAS local. O objetivo é quantificar o impacto da pobreza menstrual na evasão escolar e na inadimplência laboral, identificando o perfil da população vulnerável. A dimensão jurídica analisa os marcos legais que garantem o direito à saúde menstrual, buscando, ao final, oferecer um instrumento prático para a gestão pública. Esse produto visa fundamentar estratégias de implementação de políticas, incluindo a análise e mitigação de riscos jurídicos, respondendo assim a "questões dinâmicas sobre como agir e com que cautelas" (Queiroz; Feferbaum, 2023, p. 40-41).

Discussão Dos Resultados

De acordo com dados oficiais no Brasil, pesquisas mostram que 1 em cada 4 meninas falta à escola durante a menstruação, o que traz prejuízos à sua aprendizagem, e cerca de 4 milhões de meninas sofrem com pelo menos uma privação de higiene nas escolas (acesso a

absorventes e instalações básicas tais como banheiros e sabonetes). O Programa em 2024 beneficiou 2 milhões de pessoas com a política pública.

Entretanto, o Programa ainda não é 100% eficaz, uma vez que nas áreas mais remotas no país, a lei ainda não foi efetivada, e diversas mulheres em situação de rua, ou privação de liberdade não possuem o conhecimento de seus direitos, ou como acessá-los diretamente. Muitas meninas em suas próprias residências e instituições de ensino são obrigadas a esconderem e se envergonharem de sua menstruação, essa pesquisa possui o objetivo de entender as razões e promover o conhecimento sobre o próprio corpo para meninas, mulheres e homens trans para que não se envergonhem mais.

Portanto, evidencia-se a importância social, histórica e identitária dessa pesquisa, uma vez que se entende exatamente qual é o empecilho que impede a o Programa de Proteção e Promoção de Saúde Menstrual seja efetivado no Brasil. Dessa forma, meninas que estudam, mulheres e pessoas trans em situação de vulnerabilidade social, que estejam em reclusão de liberdade ou vivendo nas ruas, não precisem sofrer com um elemento completamente normal e que é dever do Estado garantir sua plenitude.

Considerações Finais

A análise dos resultados confirma que a implementação da Lei 14.214/2021 em Iporá-GO esbarra em obstáculos concretos: desinformação generalizada sobre saúde menstrual e falta de diretrizes operacionais na rede municipal. O estudo constatou que: i) a pobreza menstrual impacta diretamente a frequência escolar e o bem-estar das estudantes, e ii) as instituições públicas locais carecem de recursos e protocolos para executar o programa. Como resposta a esses desafios, iii) elaborou-se um guia prático com diretrizes para a gestão municipal, oferecendo um caminho viável para transformar o direito legal em realidade efetiva e promover a dignidade menstrual no município.

Referências:

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Maria Helena Franco. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. vI p. 15, vII p. 10.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de março de 2025.

BRASIL. **Ministério das Mulheres**. Dignidade Menstrual. Brasília, DF, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/dignidade-menstrual>. Acesso em: 19 nov. 2025.

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei R. **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627994. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627994/>. Acesso em: 07 jun. 2025.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. – 9. ed., rev. e reform. – São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-97-01175-3. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/>. Acesso em: 07 jun. 2025. <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627994/>. Acesso em: 07 jun. 2025.

KRAMER, Heinrich, JAKOB, Sprenger. **O martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991. ISBN 978-85-85338-01-5

MORAES DOS SANTOS, Caroline Costa. **Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Preconceitos**. UNFPA e UNICEF, 28 maio 2021. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/pobreza-menstrual-no-brasil>. Acesso em: 07 mar. 2025.

SCHMIDT, João Pedro. **Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas**. Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 130-131, set/dez. 2018.